



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS E EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA ELAINE BUZATO LEME ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023

CONTRATO N.º 051/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa jurídica de direito interno devidamente cadastrada no CNPJ nº 46.364.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000 e, de outro lado a empresa **ELAINE BUZATO LEME ME**, com sede a Rua Nelson Furlan, nº 145, Bairro Jardim Vale do Lago Residencial, Cidade de Sorocaba/SP Cep: 18.073-735 inscrita no CNPJ sob o nº 24.024.541/0001-18, neste ato representada pela **Sra. Elaine Buzato Leme**, carteira de identidade nº 22.403.703 SSP/SP e CPF de nº 197.285.828-97, proprietária, de ora adiante **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, “caput” e inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os documentos constantes no processo n.º 002/2022, fica justo e acertado a contratação da apresentação artística, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 Objetiva este contrato a Contratação da **CIA TEMPO DE BRINCAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, através da empresa **ELAINE BUZATO LEME ME**, para a realização de 20 apresentações destinadas às equipes de Educação Infantil (abrangendo as Creches Municipais) e Fundamental I (conforme ofício SEMED nº 177/2022 anexado ao início do processo).

1.2 Salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**, as apresentações serão realizadas rigorosamente na cidade, datas e horários conforme cronograma que faz parte integrante do processo anexado a solicitação inicial, ficando os locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão abaixo:

- 10 apresentações itinerantes para Educação Infantil – de 26 à 30 de junho/2023;
- 01 apresentação no Folclorando-se – dia 18 de agosto de 2023;
- 07 apresentações – ensino fundamental I – de 05 a 10 de outubro; e
- 02 apresentações – 21 e 22 de dezembro de 2023.

1.3 É proibido a vinculação das apresentações ou sua associação através da mídia (incluindo toda sua divulgação) ou das dependências do local da palestra, do nome do Artista ou de quaisquer componentes da sua equipe, à siglas ou coligações político-partidárias com fins eleitorais ou não ou a nomes de candidatos a qualquer cargo eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Como remuneração será pago pela **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por apresentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.1.1 - Os valores acima referidos serão pagos após cada apresentação da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos através de depósito no banco do Brasil, agência: 1512-1, Conta corrente nº 43572-4, favorecido **ELAINE BUZATO LEME ME**, nos dias após as realizações de cada apresentação COM A COMPROVAÇÃO DO DEVIDO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL e emissão de Nota Fiscal.

2.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o número do Processo Administrativo nº 028/2023, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

2.3. Correrão por conta exclusiva da empresa **CONTRATADA**:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

2.4. A **CONTRATADA** não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do **CONTRATANTE** estabelecido fora do município sede da **CONTRATADA**, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

2.5 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

2.6 – A **CONTRATANTE** declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo NÃO podendo a **CONTRATADA** emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro. POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1. É dever da **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização das apresentações, inclusive impostos de qualquer natureza.

3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer local adequado e em boas condições para o desempenho das apresentações.

CLÁUSULA QUARTA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

4.2 – A **CONTRATADA** deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 4.4 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.5 – Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.6 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.
- 4.7 – Fornecer todas as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;
- 4.8 – Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação no palco;
- 4.9 – Apresentar-se no dia e hora designados;
- 4.10 – Comunicar à **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para as apresentações;
- 4.11 – Responsabilizar pela presença dos artistas nos dias, locais e horas marcados, para realizarem as apresentações, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização das apresentações.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO:

- 5.1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses: inadimplemento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por qualquer das partes;
- 5.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 5.1 supra, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a PARTE QUE DEU CAUSA ao pagamento da multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações de indenizar POSSÍVEIS perdas e danos e lucros cessantes APÓS DEVIDA APURAÇÃO COMPROVANDO AQUELA OCORRÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1 - Acarretará à **CONTRATADA**, por deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a cada meia hora de atraso no início do show, até o máximo de uma hora, após o que, não sendo o mesmo iniciado, será o contrato rescindido de pleno direito aplicando-se neste caso a multa prevista no inciso II deste item, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração

II - Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato., salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.1 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – É vedada a venda de qualquer artigo dentro dos locais das apresentações, com alusão ao ARTISTA, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

9.2– O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão público, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

9.3 - A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

9.4 - É expressamente vedada à gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, das apresentações, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

9.5 - A paralisação das apresentações, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da **CONTRATADA**, é exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação das apresentações.

9.6 - A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

9.7 - Só será permitida a liberação do material de divulgação das apresentações (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato tem sua vigência de 10 (dez) meses, com início no dia 18 de abril de 2023 e encerramento dia 18 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 2023: 02.06.00 – 02.06.04 – 3.3.90.39.00 – 12.361.0009.2.011 – Ficha 91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PALCO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

12.1 – É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco antes, durante ou depois dos espetáculos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura designará a servidora Sra. Sandra Cristina de Oliveira Almeida, CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 18 de abril de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELAINE BUZATO LEME ME
C.N.P.J. nº 24.024.541/0001-18
Elaine Buzato Leme
RG nº 22.403.703 SSP/SP e CPF nº 197.285.828-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6

2) Melissa Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: ELAINE BUZATO LEME ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2023

OBJETO: Contratação da **CIA TEMPO DE BRINCAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, através da empresa **ELAINE BUZATO LEME ME**, para a realização de 20 apresentações destinadas às equipes de Educação Infantil (abrangendo as Creches Municipais) e Fundamental I (conforme ofício SEMED nº 177/2022 anexado ao início do processo).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Angatuba, 18 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **ELAINE BUZATO LEME**
Cargo: Proprietária
RG: 22.403.703 SSP/SP / CPF: 197.285.828-97

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: ELAINE BUZATO LEME ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2023

OBJETO: Contratação da **CIA TEMPO DE BRINCAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, através da empresa **ELAINE BUZATO LEME ME**, para a realização de 20 apresentações destinadas às equipes de Educação Infantil (abrangendo as Creches Municipais) e Fundamental I (conforme ofício SEMED nº 177/2022 anexado ao início do processo).

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: ELAINE BUZATO LEME ME

CNPJ Nº: 24.024.541/0001-18

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2023

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, com início no dia 18 de abril de 2023 e encerramento dia 18 de fevereiro de 2024.

OBJETO: Contratação da **CIA TEMPO DE BRINCAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, através da empresa **ELAINE BUZATO LEME ME**, para a realização de 20 apresentações destinadas às equipes de Educação Infantil (abrangendo as Creches Municipais) e Fundamental I (conforme ofício SEMED nº 177/2022 anexado ao início do processo).

VALOR (R\$): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 18 de abril de 2023.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 051/2023

PROCESSO N.º 028/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

EMPRESA: ELAINE BUZATO LEME ME

OBJETO: Contratação da **CIA TEMPO DE BRINCAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, através da empresa **ELAINE BUZATO LEME ME**, para a realização de 20 apresentações destinadas às equipes de Educação Infantil (abrangendo as Creches Municipais) e Fundamental I (conforme ofício SEMED nº 177/2022 anexado ao início do processo).

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o **Sra. Sandra Cristina de Oliveira Almeida**, CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 18 de abril de 2023.

JAIRO PEDROSO PROTÁSIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023.

Sra. Sandra Cristina de Oliveira Almeida
CPF nº 074.552.158-43 e RG nº 18.325.043
Coordenadora Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação